



Secretaria de
Gestão Pública

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.242/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pelo presente CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.360.305/0001-04 com endereço à Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, Brasília - DF, neste ato representada por HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.185.008-6 e do CPF/MF. n.º 929.397.328-68 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

I-DO OBJETO

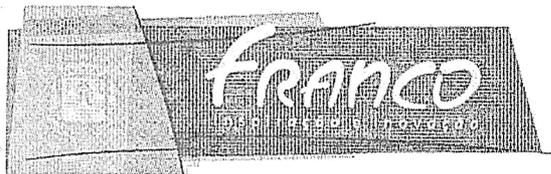
1.1 -O PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO a permissão de uso de uma área de 51,16 m² (cinquenta e um vírgula dezesseis metros quadrados), junto ao Paço Municipal, situado na Avenida Liberdade, nº 250 – Centro, no município Franco da Rocha SP, destinada a instalação de Posto de Serviço Bancário, ficando o Edital da licitação supra parte integrante deste Termo.

II-REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 -Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Serviço Bancário correrá por conta da Permissionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana do Município.

2.2-Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no item 2.1 retro, o Permissonário se obriga a saná-la imediatamente.

2.3-As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.



2.4-Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado às instalações bancárias, sendo vedada a cessão ou transferência sem autorização expressa do Permitente.

2.5-O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado conforme este edital e fiscalizado pelo *Secretário Municipal da Fazenda*.

III - DO PRAZO

3.1 -O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses.

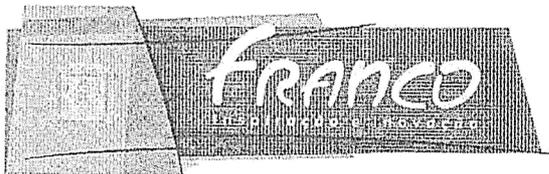
IV - DA FINALIDADE

4.1 -A permissão de uso tem por finalidade disponibilizar os espaços descritos na cláusula segunda deste Termo, destinados exclusivamente à instalação de Posto de Serviço Bancário, sendo proibida a cessão, transferência, transformação, mudança do ramo, no todo ou em parte, salvo mediante consentimento prévio do PERMITENTE.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 - Compete ao permissionário:

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias;
- c) Promover o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida, inclusive as tarifas de água e energia elétrica;
- d) É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente permissão de uso bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pelo PERMISSIONÁRIO;
- e) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- f) Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- h) Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- i) Responsabilidade por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente, por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- j) Promover a vistoria das dependências juntamente ao preposto do PERMITENTE, semestralmente, expedindo-se relatório;
- k) Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e



serviços de vigilância;

- l) Apresentar anualmente ao PERMITENTE os documentos exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a atualização cadastral;
- m) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

5.2 -O PERMISSONÁRIO, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obrigar-se-á a manter o Bem objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

5.3 -As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo PERMISSONÁRIO correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao Bem objeto da permissão, exceção feita aos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

VI-DO INSTITUTO DA RETOMADA

6.1 – O objeto da permissão poderá volver ao PODER CONCEDENTE, através dos institutos jurídicos de retomada, os quais passam a ser definidos, para o perfeito entendimento das partes quer acordarão a critério da PERMITENTE, os seguintes:

a) Rescisão Consensual: Caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, concedente e concessionária anteciparem a extinção da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial:

b) Revogação: Dar-se-á através da retirada da outorga concessiva, em razão da inadimplência por inaptidão por parte da Concessionária em dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Poder Concedente;

c) Caducidade: Propiciará à Concedente extinguir o objeto concedido, antes do prazo previsto, quando a Concessionária, em razão de inadimplência, der motivo a fato comissivo, doloso ou como violação grave das obrigações contraídas por força da presente outorga.

d) Falência: Dar-se-á com a decretação judicial de processo falimentar, com a declaração de sua insolvência.

e) Dos efeitos jurídicos da Extinção: Os direitos vinculados a presente outorga, reverterão ao poder concedente, independentemente de pagamento ou indenização à concessionária, após a vigência da outorga ou na eventualidade de sua descaracterização.

VII-DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a



contratado as seguintes sanções:

prévia defesa, aplicar ao

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado na licitação supra, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2-Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3-As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

7.4-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 /8.883/94 e seus incisos a critério do contratante.

VIII -DOS RECURSOS

8.1-Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

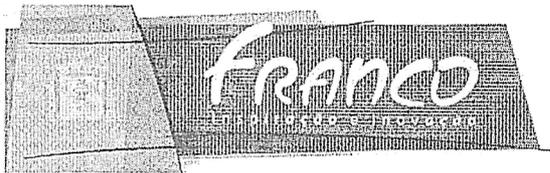
IX-DA VALIDADE

9.1-O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal.

9.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X -DO FORO

10.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente



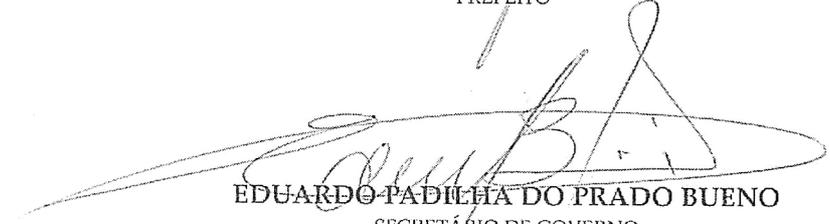
**Secretaria de
Gestão Pública**

Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franco da Rocha, 02 de Fevereiro de 2016.

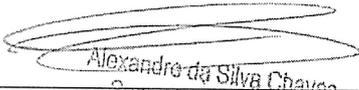

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

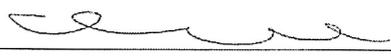

RICARDO CARVALHO COSTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA


HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS


Alexandre da Silva Chaves
Secretário Adjunto de
Gestão Pública

CPF: 273.552.649-85


Charlene G. Santana
Coordenadora de Licitação



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº 009/2016

OBJETO: O PERMITENTE outorga ao PERMISSSIONÁRIO a permissão de uso de uma área de 51,16 m² (cinquenta e um vírgula dezesseis metros quadrados), junto ao Paço Municipal, situado na Avenida Liberdade, nº 250 – Centro, no município Franco da Rocha SP, destinada a instalação de Posto de Serviço Bancário.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 02 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes/Prefeito

E-mail institucional: kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br /

gabinete@francodarocha.sp.gov.br

E-mail pessoal: kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Henrique Carlos Parra Parra/ Superintendente

E-mail institucional: sr2580sp10@caixa.gov.br

Assinatura: _____